



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Itamonte/MG, 19 de junho de 2026.

A Câmara Municipal de Itamonte/MG.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

A Egrégia Casa Legislativa Municipal de Itamonte/MG,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar vos as Vossas Excelências a anexa proposição legislativa, que tem por objeto a **Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte**, a criação e redefinição de cargos e outras providências correlatas.

O presente Projeto de Lei visa modernizar a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, adequando-a aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A medida atende, ainda, ao Termo de Acordo de Negociação firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), buscando sanar inconsistências em normativos anteriores e fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos.

A proposta define de maneira clara os cargos de provimento efetivo, acessíveis por concurso público, e os de provimento em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, alinhando o quadro de pessoal às exigências da Constituição Federal e à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Diante da relevância da matéria para a eficiência e a conformidade legal dos serviços prestados por este Poder Legislativo, solicito o recebimento e o devido processamento do presente Projeto de Lei, nos termos regimentais.

Respeitosamente,

**LUIZ CLAUDIO
COSTA
FERNANDES:
02675638765**
LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Vereador Proponente

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO
COSTA FERNANDES:02675638765
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=52527619000152,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ
CLAUDIO COSTA FERNANDES:02675638765
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMONTE/MG
Foxit PhantomPDF Versão: 9.1.0

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

19 / 06 / 26 às 10: 07 hs

Ass. *Rhone*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 44 / 2026

“Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte, cria e redefine cargos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte passa a ser composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, organizados na forma desta Lei.

§1º Os cargos de provimento efetivo destinam-se ao desempenho de atribuições técnicas, administrativas, burocráticas e operacionais de caráter permanente, sendo acessíveis mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, exigindo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CAPÍTULO – II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º Ficam criados e mantidos, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itamonte/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 02 (dois) cargos de **Técnico Legislativo**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 (um) cargo de **Zelador**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos previstos neste artigo constam do **Anexo I** desta Lei.

CAPÍTULO – III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itamonte/MG, de livre nomeação e exoneração, passam a observar as seguintes denominações, quantitativos e especificações:

I – 01 (um) cargo de **Assessor Jurídico**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de **Assessor de Gestão de Contratações**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – 01 (um) cargo de **Diretor Administrativo**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – 01 (um) cargo de **Contador**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

V – 01 (um) cargo de **Assessor de Comunicação**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI – 01 (um) cargo de **Assessor da Mesa Diretora**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VII – 02 (dois) cargo de **Assessor Parlamentar**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos previstos neste artigo constam do **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO – IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Fica assegurado que, no mínimo, 01 (um) dos cargos em comissão será preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itamonte/MG promoverá a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos instituídos por esta Lei no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e sua implementação observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO – I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo.	1. Executar atividades de apoio técnico-administrativo ao processo legislativo. 2. Elaborar e revisar minutas de proposições, atas e atos administrativos. 3. Prestar apoio operacional em sessões, reuniões de comissões e audiências. 4. Realizar o protocolo, controle e arquivamento de documentos e processos. 5. Prestar atendimento ao público. 6. Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado).	1. Executar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Câmara. 2. Realizar a lavagem de banheiros e reposição de materiais de higiene. 3. Coletar e descartar resíduos. 4. Executar serviços de copa, como preparar e servir café e água. 5. Zelar pela organização dos ambientes. 6. Executar outras atividades correlatas.	R\$ 1.700,00
Zelador	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado), Habilitação Categoria - B.	1. Zelar pela segurança do patrimônio e pelo cumprimento das normas internas. 2. Controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências da Câmara. 3. Realizar pequenos reparos e manutenções prediais. 4. Inspecionar as instalações, reportando irregularidades. 5. Abrir e fechar as dependências do prédio. 6. Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO – II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	Curso Superior em Direito com registro ativo na OAB/MG.	1. Prestar assessoramento jurídico direto ao Presidente, à Mesa Diretora e às Comissões. 2. Emitir pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas. 3. Assessorar em matéria de licitações, contratos e pessoal. 4. Representar a Câmara em juízo, quando designado. 5. Elaborar minutas de atos normativos e manifestações jurídicas estratégicas. 6. Exercer outras atribuições de assessoramento jurídico superior.	R\$ 8.115,19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diretor Administrativo	Curso Superior Completo.	1. Assessorar a Presidência na gestão administrativa da Câmara. 2. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos setores administrativos (pessoal, patrimônio, almoxarifado). 3. Propor medidas de modernização e eficiência administrativa. 4. Chefiar a equipe de servidores administrativos. 5. Exercer outras atribuições de direção e chefia.	R\$ 4.977,43
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro ativo no CRC/MG.	1. Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em matéria contábil e financeira. 2. Chefiar a execução dos serviços contábeis e financeiros, incluindo folha de pagamento, balancetes e prestações de contas. 3. Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) em alinhamento com as diretrizes da Presidência. 4. Exercer a responsabilidade técnica contábil, reportando-se à direção. 5. Exercer outras atribuições de assessoramento e chefia contábil.	R\$ 4.977,43



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Assessor de Comunicação	Ensino Médio Completo.	1. Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora na definição de estratégias de comunicação institucional. 2. Dirigir a política de comunicação da Câmara, incluindo imprensa, redes sociais e portal eletrônico. 3. Chefiar as atividades de produção de conteúdo institucional. 4. Exercer outras atribuições de assessoramento e direção de comunicação.	R\$ 2.799,79
Assessor de Gestão de Contratações	Ensino Superior Completo em Direito com OAB ou Administração ou Gestão Pública ou Ciências Contábeis, com experiência comprovada na área de licitações.	1. Assessorar diretamente a Presidência e a Mesa Diretora na formulação de diretrizes, políticas e estratégias relacionadas às contratações públicas da Câmara Municipal. 2. Prestar assessoramento superior à autoridade competente quanto ao planejamento anual das contratações, governança, integridade e gestão de riscos nas contratações públicas. 3. Assessorar a Presidência na análise de questões relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. 4. Elaborar estudos, pareceres e manifestações técnicas destinados a subsidiar a tomada de decisões da Presidência e da	R\$ 4.741,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

		Mesa Diretora em matéria de licitações e contratos administrativos. 5. Acompanhar a execução das políticas institucionais de compras públicas e contratações administrativas da Câmara Municipal. 6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas. 7. Exercer outras atividades de assessoramento estratégico diretamente vinculadas à Presidência e à Mesa Diretora.	
Assessor da Mesa Diretora	Ensino Médio Completo.	1. Prestar assessoramento direto à Mesa Diretora em suas funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas. 2. Organizar as pautas e os documentos necessários para as reuniões da Mesa. 3. Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas e deliberações. 4. Realizar o acompanhamento dos processos e requerimentos dirigidos à Mesa. 5. Executar outras atribuições de assessoramento.	R\$ 2.799,79



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Assessor Parlamentar	Ensino Completo.	Médio	1. Prestar assessoria e assistência direta aos Vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares. 2. Auxiliar na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, indicações e requerimentos. 3. Realizar pesquisas e levantamentos de informações para subsidiar a atuação parlamentar. 4. Agendar e acompanhar audiências e reuniões. 5. Executar outras atividades de assessoramento.	R\$ 2.799,79
---------------------------------	---------------------	-------	---	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa representa um marco fundamental para a modernização administrativa e a consolidação da legalidade na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Itamonte. Mais do que uma simples reforma, este Projeto de Lei é o resultado de um criterioso processo de diálogo institucional e a concretização do compromisso desta Casa com a ordem constitucional e a eficiência do serviço público.

DA NECESSIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA

A proposição emerge como resposta direta e necessária às orientações emanadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG), formalizadas no **Termo de Acordo de Negociação**, assinado em 28 de abril de 2026, no âmbito do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0250626.2025-55. O referido acordo, firmado entre o Poder Legislativo Municipal e a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MPMG, estabeleceu a obrigação de esta Câmara apresentar um projeto de lei para sanar inconsistências constitucionais apontadas em normativos anteriores, especificamente as Resoluções n. 01/2025 e n. 03/2025.

Portanto, a aprovação deste projeto não é apenas uma faculdade, mas um dever jurídico e um gesto de responsabilidade e cooperação entre os Poderes e órgãos de controle, evitando a judicialização da matéria e reafirmando a autonomia do Legislativo em promover suas próprias correções.

A reestruturação obedece rigorosamente aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta distingue de forma clara e técnica:

1. **Cargos de Provimento Efetivo:** Destinados a atividades de caráter permanente e técnico-burocrático, cujo ingresso se dará, como manda a Constituição, por meio de concurso público. Isso garante a continuidade administrativa, a isonomia e a formação de um corpo técnico qualificado e estável.
2. **Cargos de Provimento em Comissão:** Redefinidos para se alinharem estritamente à exceção constitucional de livre nomeação e exoneração, sendo suas atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

exclusivas de **direção, chefia e assessoramento superior**. A estrutura proposta assegura que tais cargos sirvam como instrumento de apoio estratégico e político para a Mesa Diretora e a Presidência, fortalecendo a governança da Casa, em conformidade com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (notadamente o Tema 1.010 de Repercussão Geral).

DA PERSUASÃO E CONVENCIMENTO: MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA

Além do saneamento de inconstitucionalidades, a nova estrutura foi desenhada para enfrentar os desafios contemporâneos da gestão pública. A redefinição de cargos como o de Assessor de Gestão de Contratações e Contador em funções de assessoramento e chefia direta reflete a crescente complexidade da legislação, como a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que demanda um suporte de alta performance e confiança junto aos gestores do Legislativo.

Esta lei, ao mesmo tempo que corrige o passado, prepara a Câmara Municipal de Itamonte para o futuro, dotando-a de uma estrutura administrativa lógica, transparente e alinhada às melhores práticas de governança. A implementação deste projeto resultará em maior segurança jurídica para os atos administrativos, otimização dos recursos públicos e, conseqüentemente, um serviço de maior qualidade para a população de Itamonte.

Diante do exposto, e cientes da imperatividade constitucional da matéria, da responsabilidade firmada perante o Ministério Público e da inegável contribuição desta medida para a eficiência e a moralidade administrativa, conclamamos os nobres Pares a aprovarem integralmente o presente Projeto de Lei, demonstrando o compromisso deste Parlamento com a legalidade e o interesse público.

Itamonte/MG, 19 de junho de 2026.
LUÍZ CLAUDIO COSTA FERNANDES:
02675638765

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES:02675638765
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=52527619000152, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES:02675638765
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMONTE/MG
Foxit PhantomPDF Versão: 9.1.0

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG